



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo n.º:</b>	E-22/007/078/2019
<b>Concessionária:</b>	Águas de Juturnaíba
<b>Assunto:</b>	Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA, referente ao ano de 2019.
<b>Sessão:</b>	22/06/2021

## RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em observância a Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018, que determinou a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do Índice de Continuidade de Abastecimento ( ICA ).

Através das Cartas CAJ-145/19 ( fls. 12-39 ) e CAJ-527/2019 ( fls. 42-53 ), a Concessionária encaminhou, em meio físico e digital, planilha contendo relação de usuários e ordens de serviço de reclamação de abastecimento, necessárias ao cálculo do ICA para os meses de janeiro e fevereiro, respectivamente. Para o mês de janeiro de 2019, a Concessionária apresentou percentual de 98,03% e, para o mês de fevereiro de 2019, o percentual foi de 99,37%.

Encaminhado à Casan para análise técnica, retornou com a Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 019/2019, que entendeu como satisfatórios os percentuais apresentados para os meses de janeiro e fevereiro ( fls. 55-56 ).

A Concessionária, através das Cartas CAJ-311/19 ( fls. 60-75 ), CAJ-384/19 ( fls. 78-88 ) e CAJ-435/19 ( fls. 91-124 ), apresentou a documentação necessária ao cálculo do Índice de Continuidade de Abastecimento correspondentes aos meses de março, abril e maio, que alcançaram os percentuais de 99,18%, 99,42% e 99,13%, respectivamente.

A Casan, através da Nota Técnica AGENERSA / CASAN n.º 037/2019, analisou a documentação apresentada e declarou que a Concessionária cumpriu de forma satisfatória, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018 ( fls. 126-127 ).

Em sequência, a Concessionária, por meio das Cartas CAJ-514/19 ( fls. 131-140 ), CAJ-578-19 ( fls. 144-157 ), apresentou a documentação necessária ao cálculo do ICA, em formato físico e digital, bem como informou como índices 99,14% para o mês de junho, e 99,31% para o mês de julho.

A Casan enviou ofício à Concessionária em 19 de agosto de 2019 ( Of. AGENERSA/CASAN N.º 122/2019 ), solicitando a inclusão, nos próximos relatórios a serem entregues, de informações a respeito de existência ou ausência de reservatórios complementares ( cisternas ) nos imóveis dos clientes que apresentarem reclamações de falta de abastecimento de água ( fls. 158 ).

Ato contínuo, às fls. 159-160, a Casan declarou o cumprimento das determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018 de forma satisfatória, para os meses de junho e junho de 2019, por parte da Concessionária ( vide Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 047/2019 ).

Por meio das Cartas CAJ-684/19 ( fls. 165-192 ), CAJ-743/19 ( fls. 195-210 e 234-242 ), CAJ-819/19 ( fls. 213-227 ), a Concessionária apresentou documentação correspondente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2019, acrescentando informações a respeito da existência, ou não, de local de reservação de água, em observância ao Decreto Estadual n.º 22.872/1996, nos casos de clientes que reclamaram de falta de abastecimento de água. Nos meses em questão, a Concessionária apresentou os seguintes ICA's: 99,32% para agosto de 2019; 99,39% para setembro de 2019; e 99,13% para outubro de 2019.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 073/2019, a Casan atestou o cumprimento satisfatório das determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018 ( fls. 244-245 ), nos meses de agosto, setembro de outubro de 2019.

Através de novas correspondências, CAJ-886/19 ( fls. 249-260 ) e CAJ-66/20 ( fls. 264-277 ), a Concessionária encaminhou, novamente em formato físico e digital, planilhas contendo informações das reclamações de abastecimento, apontando os clientes que possuem ou não reservatório, e cálculos de ICA correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2019. Para o mês de novembro, a Concessionária apresentou ICA de 99,36% e, para o mês de dezembro, apresentou ICA de 99,14%.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 027/2020 ( fls. 278-279 ), a Casan igualmente considerou cumpridas, de forma satisfatória, as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da Agenesra, pela Promoção 009/2020-WLSM-Procuradoria, entendeu pelo cumprimento do artigo 5º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018, sugerindo o encerramento do feito e, em sequência ao cumprimento dos trâmites internos, seu arquivamento ( fls. 283-284 ).

Em sede de alegações finais, a Concessionária, através da Carta CAJ 364/21, a Concessionária corroborou com o entendimento exarado pela Procuradoria, que entendeu pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018 e opinou pelo arquivamento.

É o relatório.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 22 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 22/06/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18598273** e o código CRC **AF33341D**.

Referência: Processo nº E-22/007.78/2019

SEI nº 18598273

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 53/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.78/2019**

**INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**

<b>Processo nº.:</b>	E-22/007/078/2019
<b>Concessionária:</b>	Águas de Juturnaiba
<b>Assunto:</b>	Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA, referente ao ano de 2019.
<b>Sessão:</b>	22/06/2021

**VOTO**

Cuida-se de processo inaugurado para apurar o cumprimento mensal do Índice de Continuidade de Abastecimento ( ICA ), com relação ao ano de 2019, em cumprimento a Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018[1].

Ao longo do ano de 2019, por meio das Cartas CAJ-145/19 ( fls. 12-39 ), CAJ-527/2019 ( fls. 42-53 ), CAJ-311/19 ( fls. 60-75 ), CAJ-384/19 ( fls. 78-88 ), CAJ-435/19 ( fls. 91-124), CAJ-514/19 ( fls. 131-140 ), CAJ-578-19 ( fls. 144-157 ), CAJ-684/19 ( fls. 165-192 ), CAJ-743/19 ( fls. 195-210 e 234-242 ), CAJ-819/19 ( fls. 213-227 ), CAJ-886/19 ( fls. 249-260 ) e CAJ-66/20 ( fls. 264-277 ), a Concessionária encaminhou mensalmente, em meio físico e digital, planilha contendo relação de usuários e ordens de serviço de reclamação de abastecimento, necessárias ao cálculo do ICA para todos os meses do ano de 2019, na ordem cronológica segundo a disposição

Há de se observar que para os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, a Concessionária também informou sobre a existência, ou não, de local de reservação de água, em observância ao Decreto Estadual n.º 22.872/1996, nos casos de clientes que reclamaram de falta de abastecimento de água, atendendo à solicitação da Casan, formulada em 19 de agosto de 2019.

Restaram apurados os seguintes índices de abastecimento:

MÊS DE REFERÊNCIA	ICA
JANEIRO	98,03%
FEVEREIRO	99,37%
MARÇO	99,18%
ABRIL	99,42%
MAIO	99,13%
JUNHO	99,14%
JULHO	99,31%
AGOSTO	99,32%
SETEMBRO	99,39%
OUTUBRO	99,13%
NOVEMBRO	99,36%
DEZEMBRO	99,14%

Através das Notas Técnicas AGENERSA/CASAN n.º 019/2019, n.º 037/2019, n.º 047/2019, n.º 073/2019 e n.º 027/2020, a Casan analisou toda a documentação apresentada pela Concessionária ao longo do ano de 2019, apurou os índices mensais de ICA e declarou que em todos os meses a Concessionária cumpriu de forma satisfatória às determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018.

Na mesma linha da câmara técnica, a Procuradoria da Agenera, pela Promoção 009/2020-WLSM-Procuradoria, entendeu pelo cumprimento do artigo 5º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018, sugerindo o encerramento do feito.

Decerto a redação da deliberação da qual se verifica o cumprimento determinou a apuração do Índice de Continuidade de Abastecimento ( ICA ) pela seguinte fórmula:  $ICA(\%) = 1 - (NRFA / NTLA) \times 100$ , que corresponde à relação entre as reclamações por falta de abastecimento de água quantificadas no mês ( NRFA )

e o número total de ligações ativas de água ( NTLA ).

Na mesma decisão, restou estabelecido que os valores de ICA serão classificados como ( i ) satisfatório, quando superior a 98%, ( ii ) irregular, quando se encontrar entre 95% e 98%, e ( iii ) intermitente, quando inferior a 95%, bem como que o serviço será “considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento)”.

Consoante constatado na documentação apresentada nestes autos, em todos os meses do ano de 2019, a Concessionária apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento superior a 98%, prestando, pois, serviço considerado adequado, segundo os parâmetros estabelecidos pela Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018.

Ainda no âmbito da apuração do presente processo, há de se observar a acertada conduta da Casan, que solicitou o encaminhamento de informações sobre a observância do Decreto Estadual n.º 22.872 / 1996 por parte dos reclamantes de falta de água. Muito embora o ICA ora apurado tenha sido provisoriamente estabelecido, entendo importante que tais informações permaneçam sejam angariadas para fins de apuração de responsabilidades da Concessionária, em caso de eventual inobservância do artigo 1º, alínea H, da Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018.

Ante o exposto, com base nos pareceres técnicos e jurídico exarados pela Casan e pela Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2019, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018, para o ano de 2019;
2. Determinar que a Concessionária, mensalmente, indique quais reclamantes de falta de água não possuem reservatório em suas edificações, juntamente com as demais informações requeridas no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018, para fins de ponderação de sua responsabilidade em eventual hipótese de apresentar ICA inferior a 95% ( noventa e cinco por cento ). Essas informações serão angariadas para fins de controle, sendo certo que as reclamações cujas edificações não respeitarem ao artigo 29, do Decreto Estadual n.º 22.872 / 1996, não deverão ser expurgadas do cálculo.;
3. Encerrar o presente processo.

É como voto.

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

**[1] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3428 DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE – ICA – DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/376/2015, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 118-121, que será calculado através da seguinte fórmula:  $ICA(\%) = 1 - (NFRA / NTLA) \times 100$ , sendo que:

a) ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.

b) NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.

c) NTLA – número total de ligações ativas de água.

d) Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

e) As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.

f) Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:

Menor que 95% .....Intermitente

Entre 95% e 98% .....Irregular

Superior a 98%.....Satisfatório

g) O ICA deverá ser aferido mensalmente.

h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

**Art. 2º** - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

**Art. 3º** - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

**Art. 5º** - Determinar a instauração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

**Art. 6º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.**

**José Bismarck Vianna de Souza**

Conselheiro Presidente

**Luigi Eduardo Troisi**

Conselheiro

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

Conselheiro

**Tiago Mohamed**

Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 22/06/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18598490** e o código CRC **C5EE7269**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º**

**DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**CONCESSIONÁRIA  
ÁGUAS DE  
JUTURNAÍBA -  
Metodologia de  
Indicadores  
Técnicos de  
Avaliação de  
Continuidade -  
ICA, referente ao  
ano de 2019.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007/078/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2019, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428 / 2018, para o ano de 2019.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária, mensalmente, indique quais reclamantes de falta de água não possuem reservatório em suas edificações, juntamente com as demais informações requeridas no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018, para fins de ponderação de sua responsabilidade em eventual hipótese de apresentar ICA inferior a 95% (noventa e cinco por cento). Essas informações serão angariadas para fins de controle, sendo certo que as reclamações cujas edificações não respeitarem ao artigo 29, do Decreto Estadual n.º 22.872 / 1996, não deverão ser expurgadas do cálculo.

**Art. 3º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 4º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro Presidente

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Adriana Saad**  
Vogal

Rio de Janeiro, 22 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 22/06/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18601703** e o código CRC **64BB713A**.

Referência: Processo nº E-22/007.78/2019

SEI nº 18601703

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO - DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4249 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/079/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária Prolagos, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, I, do Contrato de Concessão c/c, em razão do descumprimento do artigo 1º, alínea H, da Deliberação AGENERSA nº 3.485 / 2018 c/c artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987 / 1995, para o mês de janeiro de 2019.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a Casan, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 007 / 2009.

Art. 3º - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2019, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.485 / 2018.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária, mensalmente, indique quais reclamantes de falta de água não possuem reservatório em suas edificações, juntamente com as demais informações requeridas no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018, para fins de ponderação de sua responsabilidade em eventual hipótese de novamente apresentar ICA inferior a 95% (noventa e cinco por cento). Essas informações serão arquivadas para fins de controle, sendo certo que as reclamações cujas edificações não respeitarem ao artigo 29, do Decreto Estadual nº 22.872 / 1996, não deverão ser expurgadas do cálculo.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

ADRIANA SAAD  
Vogal

Id: 2327308

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4250 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CAJ - COMPROVAÇÃO DE RELACIONÓRIOS TRIMESTRAIS - HISTÓRICO DE CONSUMO DOS GERADORES EM COMPARAÇÃO COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (CUSTOxBENEFÍCIO).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/223/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 2270/2014.

Art. 2º - Determinar à CAPET que os ganhos financeiros sejam lançados nos comparativos de fluxo de caixa dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal, que formarão a base para as projeções do V Ciclo, ajustando os impactos previstos para o Ciclo anterior, tratada no âmbito do processo regulatório SEI nº E-12/003.114/2013, com o objetivo de manter equilibrada a equação econômico financeira do contrato de concessão;

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2327309

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4251 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/053/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a obrigação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão, com relação ao ano de 2019.

Art. 2º - Determinar que, para os processos de mesmo tema ainda não submetidos à análise do Conselho Diretor desta Casa (anos de 2020 e 2021), a Concessionária:

a) Apresente relatórios detalhados de impacto ambiental, segundo determinação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo,

do Contrato de Concessão, assinados por profissional com competência legal para elaboração de laudos ambientais;

b) Informe a respeito da existência de ações cíveis e criminais movidas pelo Ministério Público Estadual e Federal, em razão de condutas comissivas ou omissivas desenhadas, que causaram ou tenham potencial causador de impacto ambiental ou relacionadas à conservação do meio ambiente, quando ocorreu a comunicação desses fatos à AGENERSA e as providências adotadas pela Concessionária;

c) Elenque as notificações expedidas, penalidades aplicadas e processos administrativos em trâmite perante os órgãos ambientais municipais, estadual ou federal, quando ocorreu a comunicação desses fatos à AGENERSA e as providências adotadas pela Concessionária;

Art. 3º - Determinar que a CASAN, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, elabore minuta de Instrução Normativa, direcionada não somente à Concessionária Águas de Juturnaiba, mas a todas as concessionárias de saneamento, a ser submetida a apreciação do Conselho Diretor, para normalizar a forma de apresentação do relatório de impacto ambiental à AGENERSA, e seu conteúdo, que deverá conter minimamente os critérios e exigências apontadas no item anterior, a vigorar a partir do ano calendário seguinte a sua aprovação;

Art. 4º - Determinar à SECEX que acompanhe a execução do item anterior pela câmara técnica, devendo submeter a minuta da Instrução Normativa para apreciação do Conselho Diretor tão logo esteja concluída.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2327310

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4252 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/078/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2019, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.428 / 2018, para o ano de 2019.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária, mensalmente, indique quais reclamantes de falta de água não possuem reservatório em suas edificações, juntamente com as demais informações requeridas no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA nº 3.485 / 2018, para fins de ponderação de sua responsabilidade em eventual hipótese de apresentar ICA inferior a 95% (noventa e cinco por cento). Essas informações serão arquivadas para fins de controle, sendo certo que as reclamações cujas edificações não respeitarem ao artigo 29, do Decreto Estadual nº 22.872 / 1996, não deverão ser expurgadas do cálculo.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

ADRIANA SAAD  
Vogal

Id: 2327311

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4253 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDES - 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/102/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de advertência diante da apresentação intempestiva no presente processo da documentação requerida no art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.588/2018, com base na Cláusula 19ª, parágrafo primeiro, "g", do Contrato de Concessão combinado com o art. 24, inciso I, "g", da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de multa de 0,003% (três centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada janeiro de 2019, com base no artigo 14, II, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, tendo em vista a ineficiência dos resultados obtidos no Combate à Fraudes no ano de 2019, em descumprimento à Cláusula 19, parágrafo 1º, alíneas "a" e "g" e parágrafo 2º, alínea "a" combinado com a Cláusula 36ª, do Contrato de Concessão;

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 5º - Determinar à Concessionária a apresentação da documentação pendente apontada na presente decisão, bem como que preste os devidos esclarecimentos a respeito do conteúdo ali divulgado, apontando quais foram as informações repassadas aos consumidores em relação ao tema combate a fraudes para o ano de 2019, na divulgação da "Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços", dentro

do prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de descumprimento;

Art. 6º - Após o decurso do prazo para apresentação da documentação exigida no item anterior, remeter o processo à CASAN a fim de apurar o cumprimento da Concessionária Águas de Juturnaiba à obrigação de fazer aqui existente, apresentando sua respectiva conclusão;

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD  
Vogal

Id: 2327312

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4254 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CAJ - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000392/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Águas de Juturnaiba, até o dia 31 de março de 2021, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD  
Vogal

Id: 2327313

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4255 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017008647.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003.432/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos pareceres técnico e jurídico destes autos, que não houve irregularidade no atendimento prestado pela Concessionária CEG, no que diz respeito ao objeto do presente processo, qual seja, Ocorrência nº 2017008647.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA, informe a usuário acerca da Decisão, com envio do teor da presente Deliberação por meio de correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

Id: 2327314

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4256 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2019 E 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/100225/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentaram os Planos de Contingência para os anos de 2019 e 2020 tempestivamente, em conformidade com o prazo determinado no art. 7º da Deliberação nº 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2327315